



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 84 DE 16 DE ABRIL DE 2024 - "REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 10º DA LEI Nº 408 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. § 1º DO ART. 1º DO DECRETO Nº 106 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 E PORTARIA Nº 27, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA DISPOR DA FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARA FISCALIZAR E APURAR O DESVIO DA FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### LICITAÇÕES

#### RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA A&S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.607.704/0001-43 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 27 MARÇO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA A&S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.607.704/0001-43 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 27 MARÇO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024 SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PROJETO DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JASON FERREIRA NETO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, COM TROCA DE REFLETORES E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

#### INEXIGIBILIDADE

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR ZELAR PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR ZELAR PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR ZELAR PELOS



## DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
- CERTIDÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DESTINADO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ACOLHIMENTO DOS PACIENTES, OFERECENDO-LHES ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALISTAS, PSICÓLOGOS, TRIAGEM DE PACIENTES, SUPORTE ASSISTENCIAL, PEDAGÓGICO E DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, ATENDENDO ASSIM AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
- ETP N.º 002/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR ZELAR PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

## CONTRATOS

## ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2022- TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2022 - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NO BAIRRO JARDIM IMPERIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NO BAIRRO JARDIM IMPERIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NO BAIRRO JARDIM IMPERIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO N.º 52/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2971 - REQUERENTE: FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA - ASSUNTO: "REDUÇÃO ESPECIAL DA CARGA HORÁRIA SEM PREJUÍZO DOS SEUS RENDIMENTOS".

## NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO N. 1/2024 MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA CONFORME CABEÇALHO, ENDEREÇO NO RODAPÉ DESTA PÁGINA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR A ADERENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 43, DE 2022, TICUPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO



PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SOB N. 05.804.103/0001-28.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**DECRETO Nº 84 DE 16 DE ABRIL DE 2024**

“Regulamenta o disposto no art. 10º da Lei nº 408 de 29 de dezembro de 2022, art. § 1º do art. 1º do Decreto nº 106 de 05 de outubro de 2023 e Portaria nº 27, de 29 de fevereiro de 2024, para dispor da formação de comissão para fiscalizar e apurar o desvio da finalidade na utilização da subvenção social, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA/BA**, o Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na formada da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o determina o art. 23, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e;

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal tem o escopo de proporcionar melhores condições às associações rurais que prestam serviços relevantes em nosso município e que não possui fins lucrativos, será concedido subvenção de caráter assistencial, sendo de crucial importância ao incentivo da manutenção da agricultura familiar, agregando valor à cultura rural local.

**CONSIDERANDO** a importância de manutenção e compra de equipamentos rurais, bem como do custeio mensal de serviços básicos de funcionamento da associação são pontos essenciais para a continuidade da instituição;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei nº 408 de 29 de dezembro de 2022 que autoriza o município de Riacho de Santana, através do chefe do poder executivo, a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro, por meio de termo de fomento, às associações advindas de pequenos produtores rurais, cujos objetivos são voltados para agricultura familiar e fortalecimento da cultura local.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

**DECRETA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 10º da Lei nº 408 de 29 de dezembro de 2022 e art. § 1º do art. 1º do Decreto nº 106 de 05 de outubro de 2023, para dispor da formação de comissão para fiscalizar e apurar o desvio da finalidade na utilização da subvenção social.

**CAPÍTULO II****DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 2º** Nomear a Comissão para fiscalizar e apurar o desvio da finalidade na utilização da subvenção social às associações contempladas, conforme portaria nº 27, de 29 de fevereiro de 2024, que passa a ser constituída da seguinte forma:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Daiane de Almeida Moreira (Técnica em Agropecuária)**

CPF: 063.984.865-60

RG: 2075264350

**Flávia Taize Cardoso Moreira (Secretária de Agricultura Decreto 85/2021)**

CPF: 038.722.795-76

RG: 1513094939

**Ana Luisa de Oliveira Bomfim (Médica Veterinária)**

CPF: 051.836.295-79

RG: 1512793302

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.105.191/0001-60

**Lucas Mafra Bonfillioli (Engenheiro Civil)**

CPF:031.525.265-04

RG: 1416902910

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**Leila Denise Rodrigues Sousa (Coordenadora do setor de educação ambiental)**

CPF: 015.520.545-51

RG:1170915370

**Art. 3º** Fica atribuída aos membros, ora nomeados, a competência de praticar todas as normas estabelecidas na Lei nº 408 de 29 de dezembro de 2022 e art. § 1º do art. 1º do Decreto nº 106 de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre a fiscalização e apuração de desvio da finalidade na utilização da subvenção social das associações contempladas.

**Art. 4º** A comissão no uso de suas atribuições terá acesso a todos os dados necessários para desempenhar com precisão os trabalhos de fiscalização.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 16 de abril de 2024.

**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.  
**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA A&S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.607.704/0001-43 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 27 MARÇO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna público a retificação do Extrato do Segundo Termo de Aditivo que tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 014/2022, resultado de Pregão Eletrônico nº 0037/2021, deflagrado do Processo Administrativo nº 0096/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a empresa A&S Construtora e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.704/0001-43, publicado no dia 27 de março de 2024, no Diário Oficial do Município.

**ONDE SE LÊ:**

**A&S Construtora e Serviços Ltda  
CNPJ nº 11.607.704/0001-43  
Alessandra Paixão Oliveira Moreno  
Contratada**

**LEIA-SE:**

**A&S Construtora e Serviços Ltda  
CNPJ nº 11.607.704/0001-43  
Audo Souza do Nascimento  
Contratada**

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 16 de abril de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira  
Prefeito Municipal**







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.  
**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA A&S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.607.704/0001-43 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PUBLICADO NO DIA 27 MARÇO DE 2024, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna público a retificação do Segundo Termo de Aditivo que tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 014/2022, resultado de Pregão Eletrônico nº 0037/2021, deflagrado do Processo Administrativo nº 0096/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e a empresa A&S Construtora e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.704/0001-43, publicado no dia 27 de março de 2024, no Diário Oficial do Município.

**ONDE SE LÊ:**

CONTRATADA: **A&S Construtora e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.704/0001-43, e-mail a.s.construtoraeservicos@gmail.com com sede à Rua do Cinquentenário, nº 884, andar 4, sala 402, Centro, Itabuna-Bahia, CEP 45.600-004, neste ato representada por Alessandra Paixão Oliveira Moreno, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 610.525.405-97, RG nº 643105409, expedida por SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Zildo Pedro Guimarães Junior, nº 198, apartamento 701, zildolandia, Itabuna-Bahia, CEP 45.600-730.

**LEIA-SE:**

CONTRATADA: **A&S Construtora e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.704/0001-43, e-mail juridicoaesconstrutora@gmail.com, com sede na Avenida do Cinquentenário, nº 884, andar 4, sala 402, Centro, Itabuna-Bahia, CEP 45.600-004, neste ato representada por Audo Souza do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 691.350.535-34, RG nº 05.097.544-473, expedido por SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Astrogildo de Almeida, nº 375, Santo Antônio, Itabuna-Bahia, CEP 45.602-340.

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 16 de abril de 2024.

**João Vítor Martins Laranjeira**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

(Processo Administrativo n.º 007/2024)

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Torna-se público que o Município de Riacho de Santana, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

**Recebimento das Propostas: 16/04/2024 a 19/04/2024****Data dos lances: 22/04/2024****Link: <https://bllcompras.com>****Horário da Fase de Lances: 8h00min às 14h00min****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para executar projeto de manutenção e adequação da iluminação e instalação elétrica do Estádio Municipal Jason Ferreira Neto de Riacho de Santana, Bahia, com troca de refletores e manutenção do quadro de distribuição de energia elétrica, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>100,518.61</b>	<b>110.2 f%</b>
1.1	13537	ORSE	Refletor modular de Led linear para campo ou quadra, 200W, IP68 dúplo, módulos N2, corpo em alumínio, pintura eletrostática, proteção contra corrosão, 6500K, FP = >0.95, IRC = Ra>80. FL = 22.000 Luméns, VU = 50.000h, ângulo do feixe = 120°	un	200	240.60	240.60	48,120.00	110.2 f%
1.2	13040	ORSE	Refletor modular LED 150w DC com DPS 3x50w	un	20	2,128.88	2,128.88	42,577.60	110.2 f%
			90° 5000k 165lm/W Alumínio Autovolt Branca Ref.:						





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

			RFMLED-DCDPS-90-150-50-3C-ME, da G-light ou similar						
1.3	91930	SINAP I	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200	8.58	8.58	1,716.00	110.2 f%
			ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
1.4	91863	SINAP I	Caixa de passagem pvc tipo aquatic 30x30x10cm	un	4	89.00	89.00	356.00	110.2 f%
			Barramento trifásico	m	4	144.05	144.05	576.20	110.2 f%
			Disjuntor termomagnético bipolar 70 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	4	102.83	102.83	411.32	110.2 f%
1.8	101904	SINAP I	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 95A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	916.48	916.48	3,665.92	110.2 f%
			QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN						
1.9	101878	SINAP I		UN	1	566.55	566.55	566.55	110.2 f%





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

			100A -							
			<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020</b>							
1.10	8902	ORSE	Disjuntor termomagnético tripolar 300 A com caixa moldada 10 kA	un	1	1,760.33	1,760.33	1,760.33	110.2 f%	
1.11	12015	ORSE	Botoeira Liga-Desliga para Bomba de Incêndio	un	4	150.36	150.36	601.44	110.2 f%	
			Modelo BLD-1, marca VERIN ou similar							
2			<b>ESTRUTURA DE FIXAÇÃO</b>						8,175.98	110.2 f%
2.1	101010	SINAP I	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE PERFIL	T	24	27.27	27.27	654.48	110.2 f%	
			<b>METÁLICO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020</b>							
2.2	40129	SBC	TUBO QUADRADO METALON 400 X 400 0,95	M	150	31.21	31.21	4,681.50	110.2 f%	
			<b>FINA QUENTE</b>							
2.3	88317	SINAP I	SOLDADOR COM ENCARGOS	H	20	39.76	39.76	795.20	110.2 f%	
			<b>COMPLEMENTARE S</b>							
2.4	227	ORSE	Remoção de estrutura metálica chumbada em concreto (alambrado, guarda-corpo)	m <sup>2</sup>	40	51.12	51.12	2,044.80	110.2 f%	
<b>Total sem BDI</b>			<b>108,694.59</b>							
<b>Total do BDI</b>			<b>0.00</b>							
<b>Total Geral</b>			<b>108,694.59</b>							

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 A participação no presente, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BLL Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.





Estado da Bahia

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3 Os pedidos de esclarecimentos, informações e providências do aviso de dispensa eletrônica poderão ser encaminhados até o dia **17 de abril de 2024**, pelo e-mail: [licitacaopms@hotmail.com](mailto:licitacaopms@hotmail.com) ou pelo **chat** do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

2.2 - **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico às declarações exigidas e preencher as dos ANEXOS III, IV, V e VI:

3.8.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4. FASE DE LANCES**

4.1 A **partir das 8h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Estado da Bahia

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 A empresa vencedora deverá encaminhar via Plataforma BLL, a proposta realinhada com **desconto linear a todos os itens do lote, após concluída a fase de lances.**

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 contiver vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 A indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, configura-se erro no preenchimento da planilha passível de correção.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6. HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

6.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7. CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, prorrogação e a vigência de contratação seguirá o estabelecido no Termo de Referência e o previsto na minuta do contrato anexos a este aviso.

7.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8. SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
<b>Projeto/Atividade</b>	2211 – Manutenção de Quadras, Praças de Esportes, Ginásio Esportivo, Estádio Municipal e		





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

	Campos de Futebol		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>de</b>	<b>3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b>	<b>4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações</b>

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Riacho de Santana, Portal da BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o órgão demandante poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I – Termo de referência

10.13.2 ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação

10.13.3 ANEXO III – Modelo de declaração geral conjunta para habilitação

10.13.4 ANEXO IV Modelo de declaração de obediência





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 10.13.5 ANEXO V – Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 10.13.6 ANEXO VI – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
- 10.13.7 ANEXO VII – Modelo de proposta econômica padrão
- 10.13.8 ANEXO VIII – Minuta de contrato
- 10.13.9 ANEXO IX – Projeto Básico

Riacho de Santana, 15 de abril de 2024.

---

**Cássia Batista dos Santos**

Agente de Contratação

---

**Luiza Franciele Guedes Guimarães**

Membro equipe de apoio

---

**Isabela Fernandes Sena**

Membro equipe de apoio





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar projeto de manutenção e adequação da iluminação e instalação elétrica do Estádio Municipal Jason Ferreira Neto de Riacho de Santana, Bahia, com troca de refletores e manutenção do quadro de distribuição de energia elétrica, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

**DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS**

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>100,518.61</b>	<b>110.2 f%</b>
1.1	13537	ORSE	Refletor modular de Led linear para campo ou quadra, 200W, IP68 dúplo, módulos N2, corpo em alumínio, pintura eletrostática, proteção contra corrosão, 6500K, FP = >0.95, IRC = Ra>80. FL = 22.000 Luméns, VU = 50.000h, ângulo do feixe = 120º	un	200	240.60	240.60	48,120.00	110.2 f%
1.2	13040	ORSE	Refletor modular LED 150w DC com DPS 3x50w	un	20	2,128.88	2,128.88	42,577.60	110.2 f%
			90º 5000k 165lm/W Alumínio Autovolt Branca Ref.: RFMLED-DCDPS-90-150-50-3C-ME, da G-light ou similar						
1.3	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM²,	M	200	8.58	8.58	1,716.00	110.2 f%





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

			ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS						
			TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.						
			AF_03/2023						
1.4	91863	SINAP I	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25	M	15	11.15	11.15	167.25	110. 2 f%
			MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
1.5	8895	ORSE	Caixa de passagem pvc tipo aquatic 30x30x10cm	un	4	89.00	89.00	356.00	110. 2 f%
1.6	9477	ORSE	Barramento trifásico	m	4	144.05	144.05	576.20	110. 2 f%
1.7	10237	ORSE	Disjuntor termomagnético bipolar 70 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	4	102.83	102.83	411.32	110. 2 f%
1.8	101904	SINAP I	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 95A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	916.48	916.48	3,665.92	110. 2 f%
1.9	101878	SINAP I	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	566.55	566.55	566.55	110. 2 f%
1.10	8902	ORSE	Disjuntor termomagnético tripolar 300 A com	un	1	1,760.3 3	1,760.3 3	1,760.33	110. 2 f%





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

			caixa moldada 10 kA						
1.11	12015	ORSE	Botoeira Liga- Desliga para Bomba de Incêndio	un	4	150.36	150.36	601.44	110. 2 f%
			Modelo BLD-1, marca VERIN ou similar						
2			ESTRUTURA DE FIXAÇÃO					8,175.98	110. 2 f%
2.1	101010	SINAP I	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE PERFIL	T	24	27.27	27.27	654.48	110. 2 f%
			METÁLICO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020						
2.2	40129	SBC	TUBO QUADRADO METALON 400 X 400 0,95	M	150	31.21	31.21	4,681.50	110. 2 f%
			FINA QUENTE						
2.3	88317	SINAP I	SOLDADOR COM ENCARGOS	H	20	39.76	39.76	795.20	110. 2 f%
			COMPLEMENTARE S						
2.4	227	ORSE	Remoção de estrutura metálica chumbada em concreto (alambrado, guarda-corpo)	m <sup>2</sup>	40	51.12	51.12	2,044.80	110. 2 f%
<b>Total sem BDI</b>			<b>108,694.59</b>						
<b>Total do BDI</b>			<b>0.00</b>						
<b>Total Geral</b>			<b>108,694.59</b>						







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período, por interesse da administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

1.5 O serviço é enquadrado como não-continuado, tendo em vista que se tratar de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente.

1.6 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 108.694,59 (cento e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

1.7 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (§4º do art. 59 da Lei nº 14.133/21).

1.8 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.9 O proponente, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A necessidade da contratação para a adequação e reformulação da iluminação do Estádio Municipal de Riacho de Santana, Bahia, está fundamentada na busca por melhorias na infraestrutura esportiva local de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer por empreitada por preço global. Atualmente, a iluminação existente no campo de futebol em grama natural não atende aos padrões adequados para a realização de eventos esportivos noturnos, comprometendo a qualidade e a segurança das atividades realizadas no local.

A realização de eventos esportivos, como jogos de futebol, é uma prática comum e importante para a comunidade local, promovendo a integração social, o lazer e o estímulo à prática esportiva. No entanto, a falta de iluminação adequada limita a realização desses eventos no período noturno, prejudicando a utilização plena do estádio e privando a população de atividades esportivas e de entretenimento.

Assim, a contratação para a adequação da iluminação do estádio se faz necessária para garantir que o local possa ser utilizado de forma segura e adequada durante a noite, possibilitando a realização de eventos esportivos e culturais que beneficiem a comunidade local e promovam o desenvolvimento esportivo e social da região.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A solução encontrada será a iluminação de uma área de desporto que contará com 4 torres de iluminação de 12 metros de altura cada, onde serão







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

instalados os refletores projetados a partir de simulação fotométrica para iluminação adequada do ambiente.

3.2 O Sistema de Iluminação adotado consiste na instalação de Luminárias fechadas com Lâmpadas em LED. A estrutura de acionamento dos refletores será aproveitada a partir da existente, onde haverá um condicionamento do quadro de acionamento dos mesmos, uma vez que foi constatada a necessidade e melhoria da estrutura, por segurança dos equipamentos e operadores.

3.3 Os refletores deverão ser regulados a modo de fornecer uma disposição luminosa mais uniformemente possível em toda área do campo.

3.4 Todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos a exame e aprovação da fiscalização da obra. Os materiais, de um modo geral (madeiras, metais, fibrocimentos, tintas, elétricos, etc.) deverão ser de marcas que possuam o Certificado de Qualidade (INMETRO, IPT, CIENTEC ou equivalente), em modelos de lançamento recente e de marcas consagradas pelo uso e aplicação, toda e qualquer similaridade deverá ser reconhecida pelo mercado em termos de preço, qualidade e aceita pela Contratante.

3.5 A mão-de-obra empregada deverá ser qualificada e capacitada a executar o serviço requerido. Toda técnica construtiva utilizada deverá seguir a todos os preceitos normativos.

3.6 A obra será demarcada com rigor, devendo todos os alinhamentos e cotas estar de acordo com o Projeto, Planilhas.

3.7 A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer às Normas da ABNT em vigor, inclusive às das Concessionárias locais. Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer serviço que não satisfaça ao estabelecido neste. Faz parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

3.8 Iluminação: verificar a eficiência da iluminação aplicando testes a modo de verificar luminância, corrente elétrica e queda de tensão.

3.9 A manutenção dos serviços, inicialmente, será de natureza corretiva. A manutenção preventiva ficará sob a responsabilidade da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3.10 O projeto básico apresenta a descrição pormenorizada dos itens e das atividades técnicas.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

##### **4.1 Da sustentabilidade**

4.1.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.1.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.1.1.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.1.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros.

**4.2 Da subcontratação**

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3 Da Garantia da Proposta**

4.3.1 Nos termos do artigo 58 da lei 14.133/21, será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ficando estabelecida a garantia inicial da concorrente no valor de R\$1.086,94 (um mil, oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

4.3.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.3 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades:

4.3.4.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.3.4.2 Seguro-garantia;

4.3.4.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.4.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

**4.4 Da Garantia contratual**

4.4.1 Nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o valor de 5% (cinco por cento) como garantia para a celebração do instrumento contratual, o qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

4.4.2 A garantia para a celebração do instrumento contratual poderá ser prestada nas modalidades:

4.4.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.4.2.2 seguro-garantia;

4.4.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

**4.5 Da vistoria**

4.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.

4.5.2 Os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

b) atestar que conhece o local da obra ou serviço e as condições da realização da obra ou serviço, apesar de não realizar a vistoria;

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que se declara não conhecer o local, mas que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).****5.1 DO PRAZO, EXECUÇÃO E ENTREGA**

5.1.1 O prazo para início dos serviços constará na ordem de serviço que será emitida pelo órgão competente.

5.1.2 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos trabalhos e data de entrega, consta neste instrumento e no projeto básico anexo aos autos.

**5.2 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas no projeto básico, promovendo sua substituição, quando necessário, no prazo máximo de 48 horas.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).**

**6.4. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

6.4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.4.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6.4.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.4.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

**6.6 Da Fiscalização técnica**

6.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.7 Da Fiscalização Administrativa**

6.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.7.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.8 Gestor do Contrato**

6.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6.9 Obrigações da contratante e da contratada

6.9.1 As obrigações da Contratante e da Contratada incluem todas as atividades e preceitos descritos e estabelecidos tanto no instrumento contratual, quanto no termo de referência e no edital.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

- 7.2.1 unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- 7.2.2 produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- 7.2.3 indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa
- 7.3 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 7.3.1 não produziu os resultados acordados;
  - 7.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 7.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8. DO RECEBIMENTO**

- 8.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da avaliação feita pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.7. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.9. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 8.10. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

8.12. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.14. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05(cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.17.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.17.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição.

8.17.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).**

9.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

9.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, critérios de habilitação econômico-financeira, habilitação técnica, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital ou aviso de dispensa, se for o caso.

9.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.7.1. Apresentação do(s) profissional(is) responsável pela execução dos serviços devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

9.7.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.7.2. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

9.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

9.7.4. O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 10. DA HABILITAÇÃO

### 10.4. Habilitação Jurídica:

10.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

10.4.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

10.4.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**11. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

- 11.4. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.5. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.7. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.8. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 11.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III.

**12. Habilitação Econômico-Financeira:**

- 12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;
- 12.3 Os documentos referidos no sub item 9.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 12.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 12.5 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade –CRC).
- 12.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante  
Passivo Circulante  $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

12.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da áreacontábil, apresentada pelo fornecedor.

**13. Qualificação Técnica:**

13.1 Comprovação através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

13.4 O(s) atestado(s) solicitados no item 13.1 deverá(ão) estar acompanhado(s) do CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no CREA:

- a) Certidão atualizada de registro e quitação da empresa junto ao CREA;
- b) Certidão atualizada de registro e quitação do profissional técnico de nível superior na área de Engenharia Elétrica junto ao CREA;
- c) O responsável técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida devidamente registrado junto ao Conselho de Classe conjuntamente com a certidão de responsável técnico pela empresa junto ao conselho de Classe CREA.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade</b>	02.09 – Secretaria		





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

<b>Orçamentária</b>	Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
<b>Projeto/Atividade</b>	2211 – Manutenção de Quadras, Praças de Esportes, Ginásio Esportivo, Estádio Municipal e Campos de Futebol		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b> <b>4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações</b>		

Riacho de Santana, 15 de março de 2024.

---

Paula Regina de Castro  
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer  
Decreto nº 36/2023 de 1º de março de 2023

---

Maicon Neves de Almeida  
Engenheiro Civil  
Decreto nº 59/2022





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO II  
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, serão os seguintes:

**1. Habilitação Jurídica:**

- 1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 1.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 1.3 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III.

**3. Habilitação Econômico-Financeira:**

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;
- 3.3 Os documentos referidos no sub item 9.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 3.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 3.5 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

3.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante  
Passivo Circulante  $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total  
Passivo Circulante + Passivo não circulante  $\geq 1,0$

3.6.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.6.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**4. Qualificação Técnica:**

4.1 Comprovação através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

4.4 O(s) atestado(s) solicitados no item 4.1 deverá(ão) estar acompanhado(s) do CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no CREA:

d) Certidão atualizada de registro e quitação da empresa junto ao CREA;

e) Certidão atualizada de registro e quitação do profissional técnico de nível superior na área de Engenharia Elétrica junto ao CREA;

f) O responsável técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida devidamente registrado junto ao Conselho de Classe conjuntamente com a certidão de responsável técnico pela empresa junto ao conselho de Classe CREA.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**5. Da Garantia da Proposta**

5.1.1 Nos termos do artigo 58 da lei 14.133/21, será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ficando estabelecida a garantia inicial da concorrente no valor de R\$1.086,94 (um mil, oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

5.1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.1.3 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.1.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades:

5.1.4.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.1.4.2 Seguro-garantia;

5.1.4.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.1.4.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO**

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, endereço eletrônico  
\_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do  
representante legal) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Aviso de  
Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos  
termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Aviso  
de Dispensa Eletrônica, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e  
contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao  
inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame  
licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive  
aquelas relativas ao cumprimento do objeto da Dispensa Eletrônica.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos  
do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,  
combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega  
menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza  
técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade  
contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou  
na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral  
ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste  
processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG  
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS  
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO  
SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
LICITANTE**







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA**

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Aviso de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, fornecerá os serviços objeto da referida dispensa de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxx 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG  
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS  
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO  
SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
LICITANTE





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO V****MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física ) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º  
xxxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico  
\_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do  
representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG  
do Representante Legal / Assinatura





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO VI****MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS  
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2023.

---

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG  
do Representante Legal / Assinatura





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

### ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

Razão Social da Empresa: xx

CNPJ N.º: xxxxxxxx I. Estadual: xxxxxxxx I. Municipal: xxxxxxxxxxxx

Endereço: xx

Telefone: (DDD) xxxxxxxx Fax: xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Prazo de Pagamento (cfe. Edital) Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxxx

Rep. da Empresa: xxxxxxxx RG n.º: xxxxxxxxx CPF n.º: xxxxxxxxxxxx

Planilha com informações, conforme abaixo.

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>100,518.61</b>	<b>110.2 f%</b>
1.1	13537	ORSE	Refletor modular de Led linear para campo ou quadra, 200W, IP68 dúplo, módulos N2, corpo em alumínio, pintura eletrostática, proteção contra corrosão, 6500K, FP = >0.95, IRC = Ra>80. FL =  22.000 Luméns, VU = 50.000h, ângulo do feixe = 120°	un	200	240.60	240.60		110.2 f%
1.2	13040	ORSE	Refletor modular LED 150w DC com DPS 3x50w	un	20	2,128.88	2,128.88		110.2 f%
			90° 5000k 165lm/W Alumínio Autovolt Branca Ref.: RFMLED-DCDPS-90-150-50-3C-ME, da G-light ou similar						
1.3	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS	M	200	8.58	8.58		110.2 f%
			TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.						





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

1.4	91863	SINAP I	AF_03/2023 ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25	M	15	11.15	11.15	110.2 f%
			MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023					
1.5	8895	ORSE	Caixa de passagem pvc tipo aquatic 30x30x10cm	un	4	89.00	89.00	110.2 f%
1.6	9477	ORSE	Barramento trifásico	m	4	144.05	144.05	110.2 f%
1.7	10237	ORSE	Disjuntor termomagnético bipolar 70 A, padrão DIN	un	4	102.83	102.83	110.2 f%
			(Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA					
1.8	101904	SINAP I	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 95A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	916.48	916.48	110.2 f%
1.9	101878	SINAP I	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	566.55	566.55	110.2 f%
1.10	8902	ORSE	Disjuntor termomagnético tripolar 300 A com caixa moldada 10 kA	un	1	1,760.33	1,760.33	110.2 f%
1.11	12015	ORSE	Botoeira Liga-Desliga para Bomba de Incêndio Modelo BLD-1,	un	4	150.36	150.36	110.2 f%





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

			marca VERIN ou similar						
2			ESTRUTURA DE FIXAÇÃO						110.2 f%
2.1	101010	SINAP I	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE PERFIL	T	24	27.27	27.27		110.2 f%
			METÁLICO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020						
2.2	40129	SBC	TUBO QUADRADO METALON 400 X 400 0,95	M	150	31.21	31.21		110.2 f%
			FINA QUENTE						
2.3	88317	SINAP I	SOLDADOR COM ENCARGOS	H	20	39.76	39.76		110.2 f%
			COMPLEMENTARES						
2.4	227	ORSE	Remoção de estrutura metálica chumbada em concreto (alambrado, guarda-corpo)	m <sup>2</sup>	40	51.12	51.12		110.2 f%
Total sem BDI									
Total do BDI									
Total Geral									

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Aviso de Dispensa.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024  
DISPENSA Nº xxx/2024  
CONTRATO Nº xxx/2024**

Contrato visando a contratação de empresa especializada para executar projeto de manutenção e adequação da iluminação e instalação elétrica do Estádio Municipal Jason Ferreira Neto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira..

**CONTRATADA:** Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado da xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nºxxxxx, Bairro xxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado da xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

**CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a contratação de empresa especializada para executar projeto de manutenção e adequação da iluminação e instalação elétrica do Estádio Municipal Jason Ferreira Neto de Riacho de Santana, Bahia, com troca de refletores e manutenção do quadro de distribuição de energia elétrica, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.**

– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para executar projeto de manutenção e adequação da iluminação e instalação elétrica do Estádio Municipal Jason Ferreira Neto de Riacho de Santana, Bahia, com troca de refletores e manutenção do quadro de distribuição de energia elétrica, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e exigências descritas neste instrumento.

**1.2. Descrição do objeto da contratação:**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			INSTALAÇÕES						110.2







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ELÉTRICAS								f%
1.1	13537	ORSE	Refletor modular de Led linear para campo ou quadra, 200W, IP68 dúplo, módulos N2, corpo em alumínio, pintura eletrostática, proteção contra corrosão, 6500K, FP = >0.95, IRC = Ra>80. FL =  22.000 Luméns, VU = 50.000h, ângulo do feixe = 120°	un	200	240.60	240.60	110.2 f%
1.2	13040	ORSE	Refletor modular LED 150w DC com DPS 3x50w  90° 5000k 165lm/W Alumínio Autovolt Branca Ref.: RFMLED-DCDPS-90-150-50-3C-ME, da G-light ou similar	un	20	2,128.88	2,128.88	110.2 f%
1.3	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM <sup>2</sup> ,  ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200	8.58	8.58	110.2 f%
1.4	91863	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25  MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	15	11.15	11.15	110.2 f%
1.5	8895	ORSE	Caixa de passagem pvc tipo aquatic 30x30x10cm	un	4	89.00	89.00	110.2 f%
1.6	9477	ORSE	Barramento trifásico	m	4	144.05	144.05	110.2 f%
1.7	10237	ORSE	Disjuntor termomagnético bipolar 70 A, padrão DIN	un	4	102.83	102.83	110.2 f%





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

			(Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA						
1.8	101904	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 95A -	UN	4	916.48	916.48		110.2 f%
			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020						
1.9	101878	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM	UN	1	566.55	566.55		110.2 f%
			CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE						
			SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO,						
			PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A -						
			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020						
1.10	8902	ORSE	Disjuntor termomagnético tripolar 300 A com caixa moldada 10 kA	un	1	1,760.33	1,760.33		110.2 f%
1.11	12015	ORSE	Botoeira Liga-Desliga para Bomba de Incêndio	un	4	150.36	150.36		110.2 f%
			Modelo BLD-1, marca VERIN ou similar						
2			ESTRUTURA DE FIXAÇÃO						110.2 f%
2.1	101010	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE PERFIL	T	24	27.27	27.27		110.2 f%
			METÁLICO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020						
2.2	40129	SBC	TUBO QUADRADO METALON 400 X 400 0,95	M	150	31.21	31.21		110.2 f%
			FINA QUENTE						
2.3	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS	H	20	39.76	39.76		110.2 f%
			COMPLEMENTARES						
2.4	227	ORSE	Remoção de estrutura metálica chumbada em concreto (alambrado, guarda-corpo)	m²	40	51.12	51.12		110.2 f%
Total sem BDI									





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Total do BDI

Total Geral

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. Proposta do Contratado;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período, por interesse de ambas as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1 O prazo para início dos serviços constará na ordem de serviço que será emitida pelo órgão competente.

3.2 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos trabalhos e data de entrega, consta neste instrumento e no projeto básico anexo aos autos.

3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas no projeto básico, promovendo sua substituição, quando necessário, no prazo máximo de 48 horas.

3.4 **Os serviços serão prestados no seguinte endereço:**

3.4.1 Os serviços serão prestados no estádio Jason Ferreira Neto, sediado na sede do município de Riacho de Santana, na Praça São Rafael.

3.5 Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança. Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.

3.6 Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados no serviço.

3.7 A Contratada deverá verificar todas as medidas no local dos serviços, antes do início dos trabalhos, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

3.8 A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso, contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

3.9 O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

3.10 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

3.11 A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

3.12 A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva nos locais de execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

3.13 A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

**3.14 Da sustentabilidade**

3.14.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

3.14.1.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

3.14.1.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

3.14.1.2.01 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros.

**4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

4.1.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xxx/2024 de xx de xxxxxx de 2024.

4.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.1.4.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.1.5.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

4.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.8.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**4.2 Da Vistoria**

4.2.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.

4.2.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.3 Dos requisitos gerais**

4.3.1 A empresa contratada para a execução dos serviços deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

4.3.2 A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

4.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.4 As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

4.3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).





Estado da Bahia

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

4.3.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.3.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.3.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.3.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.3.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.3.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.3.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.3.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## **5 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6 CLÁUSULA QUINTA – DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO**

### **6.1 Preço**

6.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 108.694,59 (cento e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**.

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6.1 Da aferição e medição**

6.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **6.2 Do recebimento**

6.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.6.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

6.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.3 Forma de pagamento**

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: Conta Poupança: xxxx, Agência: xxxxx, Banco xxxxxxxxxxxx.

**6.4 Prazo de pagamento**

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.5 Condições de pagamento**





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## 7 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 15 de março de 2024.

## 8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

9.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**10 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1.1 Nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o valor de 5% (cinco por cento) como garantia para a celebração do instrumento contratual, o qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

10.1.2 A garantia para a celebração do instrumento contratual poderá ser prestada nas modalidades:





Estado da Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

10.1.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2.2 seguro-garantia;

10.1.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

10.1.3 A garantia de execução contratual será devolvida ao contratado no pagamento da última parcela, desde que a administração tenha confirmado o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento total das cláusulas contratuais pelo fiscal de contrato.

10.1.4 A contratada deverá atualizar a garantia prestada na forma do *caput* desta cláusula, de modo a contemplar o período de vigência formalizado por meio de aditivo.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.
- 12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.
- 12.6.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
<b>Projeto/Atividade</b>	2211 – Manutenção de Quadras, Praças de Esportes, Ginásio Esportivo, Estádio Municipal e Campos de Futebol		
<b>Elemento de Despesa</b>		3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações	

**14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1 Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em ....., de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana  
 João Vitor Martins Laranjeira  
 Prefeito Municipal de Riacho de Santana  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 Empresa.....  
 CNPJ:.....  
 Representante.....  
 Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Face ao constante nos autos, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 003/2024, Processo Administrativo n.º 007/2024, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para executar projeto de manutenção e adequação da iluminação e instalação elétrica do Estádio Municipal Jason Ferreira Neto de Riacho de Santana, Bahia, com troca de refletores e manutenção do quadro de distribuição de energia elétrica, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
<b>Projeto/Atividade</b>	2211 – Manutenção de Quadras, Praças de Esportes, Ginásio Esportivo, Estádio Municipal e Campos de Futebol		
<b>Elemento de Despesa</b>		<b>3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica</b> <b>4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações</b>	

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme à lei orçamentária anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se à Comissão de Contratação para providências legais e publicação da Dispensa Eletrônica, nos termos do Parágrafo único, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 12 de abril de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Prefeito Municipal







Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

# ANEXO IX PROJETO BÁSICO



# PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

## ESTÁDIO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Riacho de Santana, 11 de março de 2024



## Apresentação

- Obra: Reformulação e adequação do campo de futebol do estádio municipal
- Local: Estádio Municipal de Riacho de Santana
- Proprietário: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia

## Descrição

O presente documento tem por finalidade a apresentação de projeto para adequação da iluminação do Estádio Municipal de Riacho de Santa, Bahia, onde, em atendimento a solicitação da prefeitura municipal foi realizada o dimensionamento para a melhoria da iluminação do campo de futebol em grama natural do local para o recebimento dos eventos esportivos com qualidade e segurança.

A área de desporto conta com 4 torres de iluminação de 12 metros de altura cada, onde serão instalados os refletores projetados a partir de simulação fotométrica para iluminação adequada do ambiente.

Não foi projetado a alteração da estrutura portante dos refletores bem como a alteração de localização das torres, havendo apenas a troca dos equipamentos responsáveis pela iluminação.

## Parâmetros Construtivos

O Sistema de Iluminação adotado consiste na instalação de Luminárias fechadas com Lâmpadas em LED. A estrutura de acionamento dos refletores será aproveitada a partir da existente, onde haverá um condicionamento do quadro de acionamento dos mesmos, uma vez que foi constatada a necessidade e melhoria da estrutura, por segurança dos equipamentos e operadores.

Não houve alteração das torres de sustentação, apenas sendo projetado uma nova estrutura para comportar os refletores projetados.

Os refletores deverão ser regulados a modo de fornecer uma disposição luminosa mais uniformemente possível em toda área do campo.



## Projetos

Esta obra conta com o projeto de posicionamento de refletores e curva fotométrica realizada a partir de simulação no software DIALUX®.

## Especificações

Todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos a exame e aprovação da fiscalização da obra. Os materiais, de um modo geral (madeiras, metais, fibrocimentos, tintas, elétricos, etc.) deverão ser de marcas que possuam o Certificado de Qualidade (INMETRO, IPT, CIENTEC ou equivalente), em modelos de lançamento recente e de marcas consagradas pelo uso e aplicação, toda e qualquer similaridade deverá ser reconhecida pelo mercado em termos de preço, qualidade e aceita pela Contratante.

A mão-de-obra empregada deverá ser qualificada e capacitada a executar o serviço requerido. Toda técnica construtiva utilizada deverá seguir a todos os preceitos normativos. A obra será demarcada com rigor, devendo todos os alinhamentos e cotas estar de acordo com o Projeto, Planilhas.

## Normas Técnicas

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer às Normas da ABNT em vigor, inclusive às das Concessionárias locais. Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer serviço que não satisfaça ao estabelecido neste. Faz parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.



## Locação e Desenvolvimento da Obra.

Deverão ser adotados métodos construtivos que usem de ferramental adequado para uma melhor execução, atendendo assim os critérios de qualidade aplicados no âmbito da Gestão Municipal.

## VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇO

Iluminação: verificar a eficiência da iluminação aplicando testes a modo de verificar luminância, corrente elétrica e queda de tensão.

## CURVAS FOTOMÉTRICAS PROJETADAS



Figura 1 - Vista superior





Figura 2 - Vista frontal

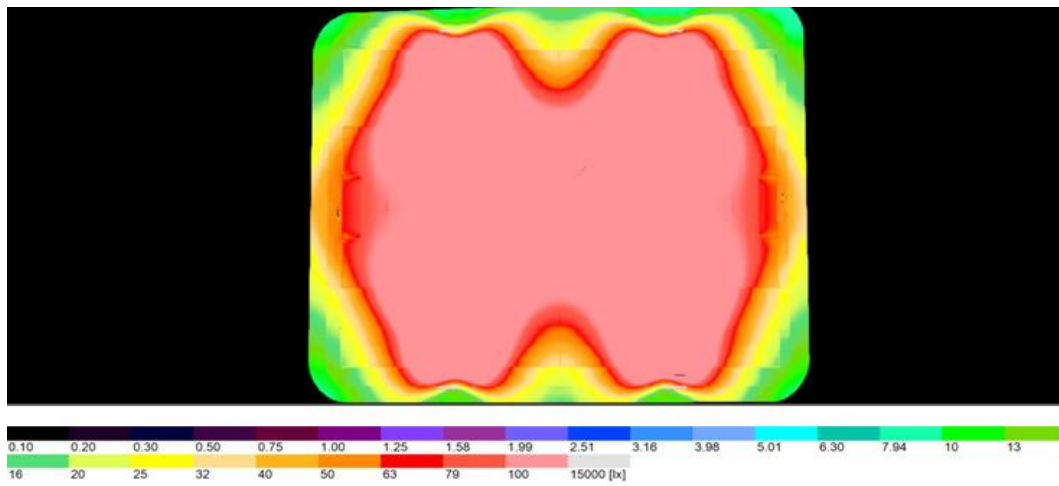


Figura 3 - Vista superior simulação de iluminação (lux/m²)

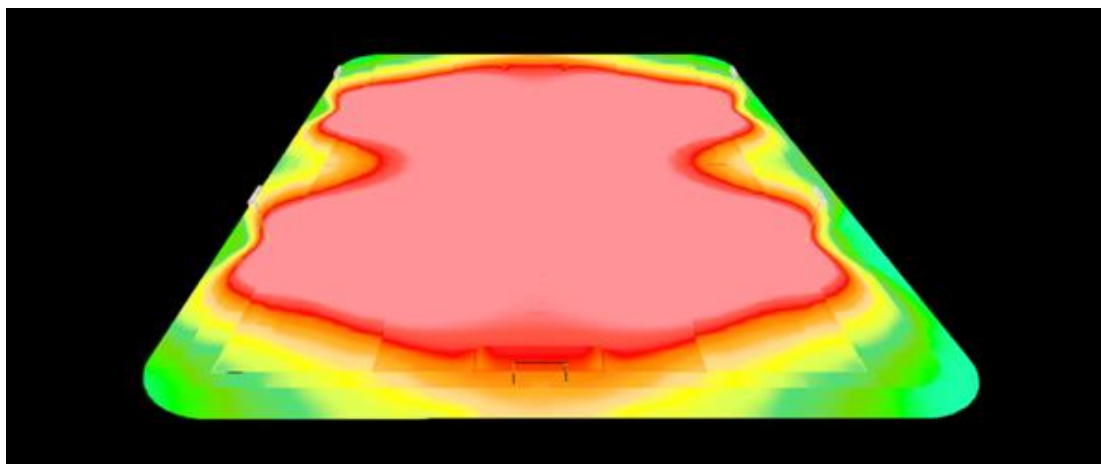


Figura 4 - Vista frontal simulação de iluminação (lux/m²)



## Planilha Orçamentária

Obra  
ORÇAMENTO ILUMINAÇÃO

Bancos  
SINAPI -  
12/2023 - Bahia  
SBC - 02/2024 -  
Bahia  
ORSE - 12/2023  
- Sergipe

B.D.I.  
0,0%

Encargos Sociais  
Não Desonerado:  
embutido nos  
preços unitário dos  
insumos de mão de  
obra, de acordo  
com as bases.

## Orçamento Sintético

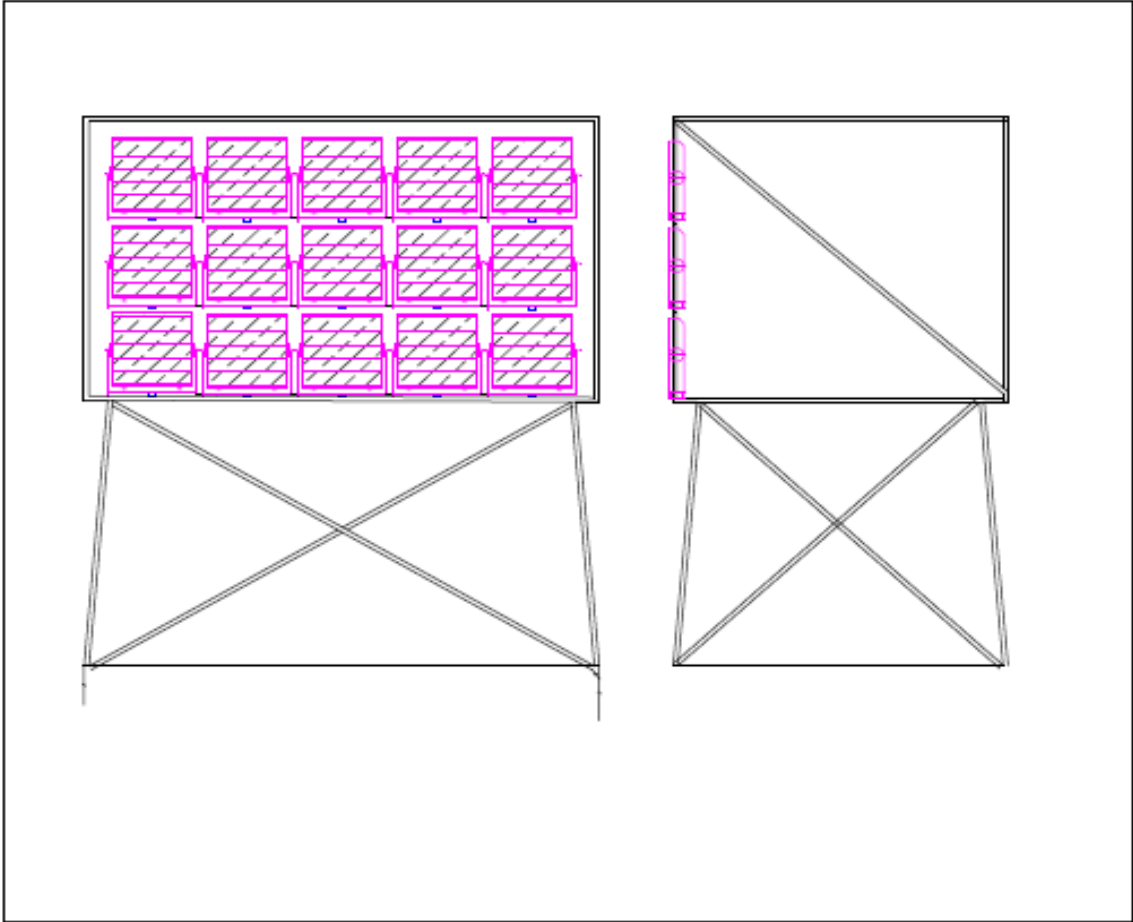
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>100.518,61</b>	<b>92,48 %</b>
1.1	13537	ORSE	Refletor modular de Led linear para campo ou quadra, 200W, IP68 dúplo, módulos N2, corpo em alumínio, pintura eletrostática, proteção contra corrosão, 6500K, FP = >0.95, IRC = Ra>80. FL = 22.000 Luméns, VU = 50.000h, ângulo do feixe = 120°	un	200	240,60	240,60	48.120,00	44,27 %
1.2	13040	ORSE	Refletor modular LED 150w DC com DPS 3x50w 90° 5000k 165lm/W Alumínio Autovolt Branca Ref.: RFMLLED-DCDPS-90-150-50-3C-ME, da G-light ou similar	un	20	2.128,88	2.128,88	42.577,60	39,17 %
1.3	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200	8,58	8,58	1.716,00	1,58 %
1.4	91863	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	15	11,15	11,15	167,25	0,15 %





1.5	8895	ORSE	Caixa de passagem pvc tipo aquatic 30x30x10cm	un	4	89,00	89,00	356,00	0,33 %
1.6	9477	ORSE	Barramento trifásico	m	4	144,05	144,05	576,20	0,53 %
1.7	10237	ORSE	Disjuntor termomagnético bipolar 70 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	4	102,83	102,83	411,32	0,38 %
1.8	101904	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 95A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	916,48	916,48	3.665,92	3,37 %
1.9	101878	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	566,55	566,55	566,55	0,52 %
1.10	8902	ORSE	Disjuntor termomagnético tripolar 300 A com caixa moldada 10 kA	un	1	1.760,33	1.760,33	1.760,33	1,62 %
1.11	12015	ORSE	Botoeira Liga-Desliga para Bomba de Incêndio Modelo BLD-1, marca VERIN ou similar	un	4	150,36	150,36	601,44	0,55 %
<b>2</b>			<b>ESTRUTURA DE FIXAÇÃO</b>					<b>8.175,98</b>	<b>7,52 %</b>
2.1	101010	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE PERFIL METÁLICO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	T	24	27,27	27,27	654,48	0,60 %
2.2	040129	SBC	TUBO QUADRADO METALON 400 X 400 0,95 FINA QUENTE	M	150	31,21	31,21	4.681,50	4,31 %
2.3	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20	39,76	39,76	795,20	0,73 %
2.4	227	ORSE	Remoção de estrutura metálica chumbada em concreto (alambrado, guarda-corpo)	m²	40	51,12	51,12	2.044,80	1,88 %

**Total sem BDI****108.694,59****Total do BDI****0,00****Total Geral****108.694,59**



VISTA FRONTAL / LATERAL

Obra	Instalação Refletores Estádio Municipal		
End.	Estádio Municipal de Riacho de Santana	ESCALA:	FOLHA:
		1/50	01/01
Autor	Wans Farias	Data:	DATA:
		11/03/2024	00/00/00





# Secretaria Municipal de Assistência Social

## Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

#### 1.1 DO OBJETO

A aquisição tem o como objeto a locação de 01 (um) imóvel, destinado ao funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão Municipal responsável por zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente, com estimativa de uso para o ano de 2024.

A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de um novo espaço para o seu funcionamento, a fim de desempenhar os serviços de atendimento de queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos e atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel na Rua Francisco Alves Pereira, nº 32, bairro Centro, no município de Riacho de Santana-BA, com aproximadamente 99,00 m <sup>2</sup> de área construída e o total de espaço de 200,00 m <sup>2</sup> , pelo período de 01 (um) ano.	12	MÊS	R\$ 703,53	R\$ 8.442,36

1.1.1 O presente termo de referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado à instalação do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, por meio da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 O prazo contratual será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.





## Secretaria Municipal de Assistência Social

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

Este termo refere-se à locação de imóvel localizado na Rua Francisco Alves Pereira, nº 32, bairro Centro, no município de Riacho de Santana-BA, para a nova instalação do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, considerando que não possuímos espaço próprio e adequado para a instalação dos serviços oferecidos por essa unidade.

Considerando que o imóvel pretendido permitirá atender o setor requisitante, proporcionando uma maior área interna para o bom funcionamento do serviço, com uma recepção ampla, salas, e localização centralizada que contribui ainda mais para acesso dos usuários do serviço público.

Acrescenta-se que o imóvel está situado em local de fácil acesso, já constituído como referência de atendimento à população, com sala individualizada para suporte e recepção ao público, atendimento dos casos e oitiva, serviços administrativos e exercício das demais atividades dos Conselheiros Tutelares e CMDCA. O imóvel está em boas condições para uso, com aproximadamente 99,00 m<sup>2</sup> de área construída e o total de espaço é de 200,00 m<sup>2</sup>. Contém 07 (sete) cômodos, 01 (um) banheiro, 03 (três) salas e 01 (uma) cozinha para o funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 **Alternativa:** Contratação de imóvel apropriado para a instalação do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

3.2 **Solução:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão Municipal responsável por zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela. Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender as necessidades e somente um imóvel atende os critérios pretendidos, de modo que atestamos a inexistência de outros imóveis compatíveis com o padrão pretendido.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de locação de imóvel, de acordo os termos do art. 74, paragrafo 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.2 Por se tratar de objeto de natureza contínua, o prazo do contrato será de 01 (um) ano.
- 4.3 O objeto demanda vistoria prévia de local.





## Secretaria Municipal de Assistência Social

### 5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina;
- 5.2 A CONTRATADA deverá adaptar e/ou permitir a adaptação do *layout* do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços.
- 5.3 A CONTRATADA deverá garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação.
- 5.4 A CONTRATADA deverá manter a locação à forma e o destino do imóvel;
- 5.5 A CONTRATADA deverá responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 5.6 A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 5.7 A CONTRATADA deverá entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 5.8 A CONTRATADA deverá informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

### 6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,





## Secretaria Municipal de Assistência Social

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Durante os pagamentos a contratada deverá estar em dias com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

#### **Do pagamento**

A forma de remuneração da contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

#### **Do recebimento**

7.1 A locação, objeto deste instrumento, por um período de 01 (um) ano.

### **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A locação deste imóvel será por meio de procedimento de inexigibilidade, art. 74, parágrafo 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2 Uma vez que se trata de contratação de locação de imóvel, visto que somente esse imóvel atendeu as exigências para a instalação do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

### **9. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

- 9.1 Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
- 9.2 Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;
- 9.3 Certidão de casamento, RG, e CPF dos proprietários;
- 9.4 Comprovante de residência do proprietário;
- 9.5 Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;
- 9.6 Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;
- 9.7 Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);
- 9.8 Procuração pública original de representante, se for o caso;

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





## Secretaria Municipal de Assistência Social

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.08– Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2268 – Gestão das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>		

Riacho de Santana-BA, 10 de abril de 2024.

---

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2021

---

Fabício Silva Seixas  
Subcoordenador de Apoio Operacional da Sec. Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 257/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

**GABINETE DO PREFEITO****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por inexigibilidade nº 004/2024, deflagrada do processo administrativo nº 006/2024, cujo objeto é a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão Municipal responsável por zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.08– Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2268 – Gestão das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 16 de abril de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **inexigibilidade** de licitação, com a pessoa física Luciene de Castro Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 113.375.915-72, visando à **locação de imóvel destinado ao funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão Municipal responsável por zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente**, pelo valor mensal de R\$ 703,53 (setecentos e três reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 8.442,36 (oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Riacho de Santana-BA, em 16 de abril de 2024.

---

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Prefeito Municipal





## Secretaria Municipal de Assistência Social

### CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone	(77) 3457-2609
E-mail	acaosocialriacho@yahoo.com.br

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua gestora, **CERTIFICA**, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do Processo Administrativo nº. 006/2024, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão Municipal responsável por zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente, a **INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO REQUERIDO**, em razão dos itens enumerados abaixo:

I-A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

II-Preço praticado é compatível com o valor de mercado;

III- O imóvel está situado em local de fácil acesso, já constituído como referência de atendimento à população;

IV-Estrutura adequada para funcionamento composta por aproximadamente 99,00 m<sup>2</sup> de área construída e o total de espaço é de 200,00 m<sup>2</sup>. Contém 07 (sete) cômodos, 01 (um) banheiro, 03 (três) salas e 01 (uma) cozinha para o funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

V- Sala individualizada para suporte e recepção ao público, atendimento dos casos e oitiva, serviços administrativos e exercício das demais atividades dos Conselheiros Tutelares e CMDCA.

Riacho de Santana-Bahia, 10 de abril de 2024.

**Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 04/2021





## Secretaria Municipal de Assistência Social

### CERTIDÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua gestora, CERTIFICA para devidos fins, que o imóvel de propriedade da Sra. Luciene de Castro Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 113.375.915-72, situado à Rua Francisco Alves Pereira, nº 32, bairro Centro, no município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, possui **SINGULARIDADE** para funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão Municipal responsável por zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente.

Preliminarmente, antes de se adentrar na análise dos atributos técnicos do imóvel sob exame, faz-se mister, para que a presente manifestação esteja robustamente fundamentada, tecer algumas considerações acerca dos contornos conceituais do que se pode entender por “singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”.

Para que se possa cumprir este desiderato, indispensável o embasamento da doutrina especializada. A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 74, V, que é inexigível a licitação quando seja inviável a competição para aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Todavia, o § 5º do mesmo dispositivo traz uma série de requisitos a serem observados pelo Município, quais sejam:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Neste momento, passar-se-á à análise do último requisito. Mendes entende que “a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular”. (MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. **Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar.** Curitiba: Zênite, 2016, p.150 e 151).





## Secretaria Municipal de Assistência Social

Assim, ainda que, hipoteticamente, exista mais de um imóvel potencialmente apto, em função de suas condições de instalação e localização a atender as necessidades da Administração, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (**Na nova Lei de Licitações é possível contratar diretamente a compra ou locação de imóvel**). Disponível em: Blog da Zênite ([zenite.blog.br](http://zenite.blog.br)).

Marçal Justen Filho esclarece que "será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais". (**Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei n. 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. pág. 999).

Com efeito, esses atributos poderão se relacionar a aspectos como localização, área útil disponível, condições peculiares da construção, inclusive no que tange a questões de sustentabilidade o que, por óbvio, deve configurar a inviabilidade de competição.

Diante de todo exposto, no momento de justificar a singularidade do imóvel a ser locado, por meio de inexigibilidade de licitação, o Município deve indicar, minimamente, a vantajosidade da inexigibilidade da licitação, bem como a eficiência e adequação da contratação, em função dos aspectos da localização do imóvel, as peculiaridades da construção e o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Pois bem, estabelecidas essas premissas podemos passar a avaliação do imóvel sob exame. Considerando que o imóvel se localiza dentro do perímetro urbano, já constituído como referência de atendimento à população, com aproximadamente 99,00 m<sup>2</sup> de área construída e o total de espaço de 200,00 m<sup>2</sup>.

O imóvel contém 07 (sete) cômodos, 01 (um) banheiro, 03 (três) salas e 01 (uma) cozinha para o funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

O imóvel proporcionará sala individualizada para suporte e recepção ao público, atendimento dos casos e oitiva, serviços administrativos e exercício das demais atividades dos Conselheiros Tutelares e CMDCA. Ademais, constatou-se que o preço praticado é compatível com o valor de mercado, após prévia avaliação prévia do bem, no valor mensal





## Secretaria Municipal de Assistência Social

de R\$ 703,53 (setecentos e três reais e cinquenta e três centavos).

Ante o exposto, com base nos fundamentos supracitados, CERTIFICO que o imóvel de propriedade da Sra. Luciene de Castro Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 113.375.915-72, situado à Rua Francisco Alves Pereira, nº 32, bairro Centro, no município de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000 possui **SINGULARIDADE** para funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão Municipal responsável por zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente.

Riacho de Santana-Bahia, 10 de abril de 2024.

**Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 04/2021





# Secretaria Municipal de Assistência Social

## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ETP N.º 002/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **ETP N.º002/2024**

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel, destinado ao funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão Municipal responsável por zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente, com estimativa de uso para o ano de 2024.

Os Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais são regulamentados pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Política Nacional de Assistência Social - PNAS de 2004 e Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS 2005.

Também, com respaldo na NOB/SUAS, temos os Conselhos de Assistência Social, CMDCA e Conselho Tutelar, cuja implantação e efetivação são requisitos para que o município possa estar habilitado nas gestões do SUAS, que terá condições de adesão aos demais serviços ofertados. Dentre outras atribuições, é responsável por restabelecer diretrizes que compreendem o atendimento ao menor que, por diversos fatores, dentre eles a violação de direitos, possa garantir que as crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos respeitados. Essa é a principal missão dos conselheiros tutelares, considerados essenciais na proteção da infância e adolescência no Brasil. Sendo assim, é necessário que a Secretaria Municipal de Assistência Social, garanta a locação de um espaço que possa viabilizar todas as necessidades competentes do conselho.

A locação do imóvel permitirá atender o setor requisitante, proporcionando uma maior área interna para o bom funcionamento do serviço, com uma recepção ampla,







## Secretaria Municipal de Assistência Social

salas, e localização centralizada que contribui ainda mais para acesso dos usuários do serviço público.

O imóvel está situado em local de fácil acesso, já constituído como referência de atendimento à população, com sala individualizada para suporte e recepção ao público, atendimento dos casos e oitiva, serviços administrativos e exercício das demais atividades dos Conselheiros Tutelares e CMDCA.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um espaço para o funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, que devem executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o que, na prática, resulta na faculdade de aplicar medidas em relação: às crianças e adolescentes; aos pais ou responsáveis; às entidades de atendimento; às suas próprias decisões.

O Conselho Tutelar atende queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias. Tendo que sempre considerar a legislação vigente.

Considerando a diversidade de atendimentos e serviços prestados, existe a necessidade urgente de locação de 01 (um) imóvel, destinado ao funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo 5º, inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, uma vez que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, foi feita uma pesquisa nas mediações do centro da cidade local onde pretendia locar um imóvel que atendesse a necessidade. Observou-se que, em matéria de solução para o caso em questão, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, são eles:

#### 4.1 AQUISIÇÃO





## Secretaria Municipal de Assistência Social

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento, nesse caso o imóvel encontrado está de acordo com as condições pretendidas por essa Administração.

### 4.2 LOCAÇÃO

De acordo com o modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

### 4.3 ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Portanto, concluímos pela seguinte solução:

**Solução:** Locação de 01 (um) imóvel, destinado ao funcionamento do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela.

Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender às necessidades para a Instalação do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, onde somente um imóvel atende os critérios pretendidos, de modo que atestamos a inexistência de outros imóveis compatíveis com o padrão pretendido.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de processo licitatório para locação de imóvel, em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documentos contidos na unidade.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





## Secretaria Municipal de Assistência Social

Estimativa do Valor mensal da contratação de R\$ 703,53 (setecentos e três reais e cinquenta e três centavos), tomada como base a pesquisa de mercado.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável em razão das características do contrato, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pelo CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

### 10. ALINHAMENTO COM PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas orçamentárias.

### 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As expectativas dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir condições e qualidade de trabalho para os profissionais;
- Garantir acessibilidade ao público alvo e qualidade no atendimento;
- Prevenir e garantir o direito da criança e do adolescente;
- Defender os direitos da Criança e do Adolescente;
- Garantir um espaço adequado para o desenvolvimento das diversas atividades coletivas realizadas por essa unidade;

### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado apropriado para o uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS





## Secretaria Municipal de Assistência Social

Não se aplica

### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- ✓ A localização de fácil acesso;
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ Estrutura adequada para o funcionamento da sede do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Declaro que é viável esta contratação, tendo em vista a qualidade dos serviços que serão prestados aos usuários.

Riacho de Santana - BA, 10 de abril de 2024.

---

**Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Decreto nº 004/2021**

---

**Fabício Silva Seixas**  
**Subcoordenador de Apoio Operacional da Sec. Municipal de Assistência Social**  
**Decreto nº 257/2021**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022**

**LICITAÇÃO:** Contrato nº 104/2022, Tomada de Preços nº 004/2022, deflagrado do processo administrativo n.º 040/2022.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

**CONTRATADA:** Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME, inscrita no CNPJ nº 20.615.508/0001-01.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de calçamento no Bairro Jardim Imperial, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

**OBJETO DO ADITIVO:**

**Parágrafo Primeiro:** O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 104/2022, Tomada de Preços nº 004/2022, deflagrado do processo administrativo n.º 040/2022, conforme possibilidades previstas no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula segunda do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 18/04/2024 a 16/06/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL:** Riacho de Santana, 16 de abril de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**  
CNPJ nº 20.615.508/0001-01  
Paulo France Nascimento Conceição  
Contratada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2022**

**QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48.

**CONTRATADA: Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.615.508/0001-01, sediada na Rua da Saudade, n.º 99, sala, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000, com endereço eletrônico no e-mail nascon.engenharia@yahoo.com, representada pelo Sr. Paulo France Nascimento Conceição, portador do Registro Geral n.º 1136776931 SSP/BA e CPF/MF n.º 027.087.925-04, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n.º 33, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 104/2022, resultado da Tomada de Preços nº 004/2022, deflagrado do processo administrativo nº 040/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de calçada no Bairro Jardim imperial, na sede do município de Riacho de Santana-Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 18/04/2024, estendendo-se até 16/06/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, II da Lei da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 16 de abril de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Município de Riacho de Santana  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**  
CNPJ nº 20.615.508/0001-01  
**Paulo France Nascimento Conceição**  
Contratada







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29171**

**REQUERENTE: FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA**

**ASSUNTO: “REDUÇÃO ESPECIAL DA CARGA HORÁRIA SEM PREJUÍZO DOS SEUS RENDIMENTOS”**

**DECISÃO 52/2024**

O presente procedimento se originou através do requerimento formulado pelo servidor Sr. Fábio Dos Santos Ferreira, objetivando a redução especial da sua carga horária sem prejuízo da sua remuneração.

O Requerente é servidor efetivo do Município de Riacho de Santana/BA exercendo o cargo de técnico de enfermagem – 40 horas na Secretaria Municipal de Saúde.

O Requerente fundamenta o seu pedido no artigo 98º, §§ 2º e 3º da Lei 8.112/90 (alterada pela Lei 13.370/16), em decisões recentes da Sétima e Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho que garantiu a redução de jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, aos profissionais da saúde que tem crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, na decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário – Repercussão Geral – pelo Supremo Tribunal Federal e no artigo 1º, §1º, incisos I e II e §2º da Lei 12.764.

Narra o Requerente que possui dependente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), atualmente com 05 anos de idade e que, por essa razão, necessita do seu suporte para acompanhamentos em psicólogo, psicopediatra e fonoaudiólogo.

Para demonstrar as suas alegações, o Requerente promoveu a juntada do Relatório Médico emitido pelo neurologista, Dr. Bruno M. Baliza Azevedo (CRM 21801 – RQE: 18.245), o qual consta como diagnóstico principal o Transtorno do Espectro do Autismo sem Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com linguagem funcional prejudicada, tendo como indicação de tratamento a intervenção multiprofissional pelo método ABA, com psicologia, psicopedagogia e fonoaudiologia.







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Procuradoria Municipal, após o recebimento dos autos, converteu o feito em diligência, encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando relatório – por meio de visita social - acerca da indispensabilidade do apoio do Interessado.

A visita domiciliar foi realizada pela Equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I Maria Augusta. Resumidamente, consta no relatório que o filho do Requerente realiza tratamento semanal com fonoaudiólogo e psicólogo, necessitando da redução da carga horária de trabalho, já que a sua esposa, também servidora pública municipal, trabalha 40 horas semanais no Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus.

Os autos foram encaminhados para a Procuradoria Municipal que opinou pelo deferimento do requerimento formulado, no sentido de aplicar os efeitos do art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990 ao Requerente, com redução de 30% da sua carga horária, sem a necessidade de compensação de horários e preservando a sua remuneração – enquanto permanecer a situação que fundamentou a concessão do horário especial.

Além disso, a Procuradoria Municipal sinalizou que - em caso de novo relatório médico indicando situações não apresentadas no presente processo - pode o servidor protocolar novo pedido – juntando os novos documentos – buscando a reanálise do feito.

É o relatório. Passo a decidir.

Acolho integralmente a fundamentação e o opinativo da Procuradoria Municipal, destacando o seguinte trecho do Parecer Jurídico:

*Como já aludido, o Requerente utiliza de um precedente do Supremo Tribunal Federal, para fundamentar o seu pedido.*

*Trata-se do Recurso Extraordinário nº 1237867 – com Repercussão Geral – sob a relatoria do Min. Ricardo Lewandowski - originando a fixação do Tema 1097, que analisa a possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

*A tese – de fato – objetivava aferir se aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.*

*Importante destacar que o referido julgado já transitou em julgado, sendo certo que o STF, por unanimidade, apreciando o tema 1.097 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.*

*Não há dúvidas acerca do quadro clínico do paciente, principalmente considerando os relatórios médicos anexados.*

*Como já afirmado, no Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097, foi fixada a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”.*

*O Art. 98. da Lei 8.112/1990, por sua vez, estabelece o seguinte:*

*Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*

*§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

*§ 3º As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)*

*Assim, com a decisão proferida pelo STF ficou assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal e, considerando os entendimentos jurisprudenciais sobre o tema.*

*Tendo em conta o objetivo precípua da medida, que é afastar a quebra de isonomia e a discriminação das pessoas com encargos familiares em razão de dependentes com deficiência, os critérios de*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

*concessão e de mensuração não de refletir as medidas necessária para esse equilíbrio, harmonizando as necessidades de cumprimento do serviço e a plena fruição dos direitos da pessoa com deficiência.*

*A analogia há de ser realizada caso a caso e, não obstante não ser exigida a compensação de horários e ser preservada a remuneração do servidor, deve-se zelar pelo não aumento de gastos, buscando o aprimoramento do direito perseguido através de uma reestruturação administrativa dos serviços, de maneira a compatibilizar o acompanhamento do dependente com o expediente a ser cumprido pelo servidor.*

*Seguindo as balizas jurisprudenciais como parâmetros para aferição da carga horária especial, utilizo-me, principalmente, dos relatórios médicos para aferir a gravidade do TEA.*

*No caso dos autos, o filho do servidor foi diagnosticado com o CID 6A02.0, não possuindo deficiência intelectual (DI).*

Diante do exposto, **DEFIRO** o requerimento formulado, no sentido de aplicar os efeitos do art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990 ao Requerente, com redução de 30% da sua carga horária, sem a necessidade de compensação de horários e preservando a sua remuneração – enquanto permanecer a situação que fundamentou a concessão do horário especial.

Registro, por fim, que em caso de novo relatório médico indicando situações não apresentadas no presente processo, pode o servidor protocolar novo pedido – juntando os novos documentos – buscando a reanálise do feito.

Publique-se. Intime-se. Após o transcurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Riacho de Santana – Bahia, 15 de abril de 2024.

  
**JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

### NOTIFICAÇÃO N. 1/2024

**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia conforme cabeçalho, endereço no rodapé desta página, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a aderente da Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022, **TICUPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob n. 05.804.103/0001-28, sediada na Rua Santo Amaro, n. 140, Térreo, Bairro São Luiz, Cidade de Capim Grosso, Bahia, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### DOS FATOS

O Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração requereu a deflagração de processo administrativo sancionatório em face da Notificada por descumprimento à ordem de compra n. 3200, emitida em 22 de fevereiro de 2024. Oficiada, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou o feito para a Procuradoria Municipal para que emitisse parecer, que opinou pela deflagração de processo administrativo sancionatório e intimação da sociedade empresária para que, querendo, apresentasse defesa prévia no prazo de até dez dias úteis contra os fatos indicados no expediente da seção de compras.

#### DO DIREITO

Existentes indícios de inexecução parcial ou total do contrato administrativo, a Administração pode, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado sanções administrativas.

Esse é o teor do *caput* do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Conquanto o dispositivo utilize o verbete *poder*, a jurisprudência de controle externo considera que a instauração de

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

processo administrativo constitui dever do Poder Público, uma vez que a prerrogativa está a serviço do interesse público.

Nesse sentido, decidiu, recentemente, o Tribunal de Contas da União, conforme se lê do acórdão n. 2.345, de 2017, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

No âmbito do pregão, à propósito, a Corte Federal de Controle Externo entende que a ausência de instauração de processo sancionatório por infração prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2022 (Lei do Pregão) pelo pregoeiro enseja a aplicação de sanção ao agente público omissor.

A deflagração de processo sancionatório exige a presença de infração administrativa consistente na violação de cláusulas contratuais ou legais, por meio de ato típico, antijurídico e reprovável que enseje sanção.

A tipicidade do ato, por sua vez, constitui a previsão da infração no Ordenamento Jurídico, de sorte que o agente possua condições de prever e evitar a conduta.

Marcada pela relação de sujeição especial, situação em que inexistente autodeterminação absoluta das partes, em face da presença do interesse público, e dinamicidade das obrigações, que impede a descrição exaustiva dos deveres e direitos dos negociantes, a tipicidade das infrações administrativas é aberta.

Em outros termos: impossível a descrição minudentes das hipóteses de ilícitos contratuais em vista do dinamismo das situações que constituem infrações, a tipicidade pode ser definida em atos normativos infralegais.

O entendimento da tipicidade aberta ou reserva legal flexível foi acolhido pela jurisprudência de controle externo, como se lê do acórdão 1.214, de 2018, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

A antijuridicidade do comportamento infracional, por seu lugar, corresponde à reprovabilidade da conduta lesiva ou potencialmente danosa ao bem jurídico protegido pelo tipo administrativo.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

A contrariedade à Ordem Jurídica pode ocorrer tanto de forma comissiva, quando a conduta ofende a prescrição legal, ou omissivo, quando a abstenção atenta contra norma que determina ação positiva.

Presente ordem de compra que teria sido descumprida pelo contratado e comprovante de pedido de explicações enviado pelo Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração ao aderente da Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022, há indícios de materialidade de delito, de sorte que deve ser instaurado processo administrativo sancionatório para apurar autoria e responsabilidade da infração.

Ante o exposto, deflagro processo administrativo sancionatório e notifico a sociedade empresária TICUPOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA para que, querendo, apresente, no prazo de até dez dias úteis, a contar do recebimento da intimação postal ou virtual, o que ocorrer primeiro, defesa prévia em face dos fatos indicados no expediente inicial e requeiro que a Secretaria Municipal de Governo publique cópia dessa notificação na imprensa oficial.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 16 de abril de 2024.

**TAINA EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO**

Secretária Municipal de Administração

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2EEF-03A0-7EED-6594-34A2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2EEF-03A0-7EED-6594-34A2



### Hash do Documento

c0fc21662c743be433695d38ec3c872fc31d8b1f5eeb60db45fb92a1e6d0f1c7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/04/2024 20:03 UTC-03:00